



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 412/92

Súmula: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADO-
LESCENTE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, FLOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e das normas gerais para sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Alta Floresta/MT., será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

ARTIGO 3º - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ARTIGO 4º - O Município proporcionará a proteção jurídico-social aos que dela necessitam, por meio de entidades de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

.../...

Uma Administração Voltada para o Social